

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

PL 569/2025



Protocolo: 065212



01/09/2025 11:04
Dir. Legislativa - Câmara Betim



PROJETO DE LEI Nº 569 /2025

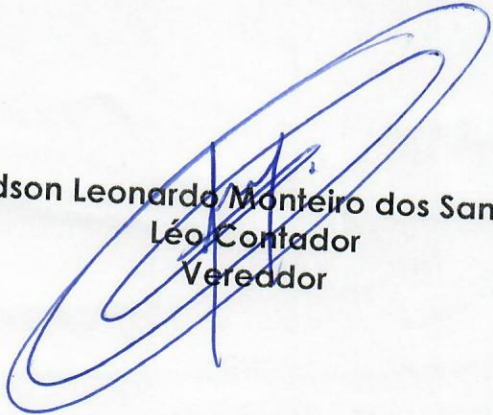
**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO, NO BAIRRO PETROVALE,
NA UNIDADE DE PLANEJAMENTO PETROVALE,
NESTE MUNICÍPIO.**

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Fica denominada CABO VERDE, a rua com início na Rua Paquistão e término na Rua Dubai, no Bairro Petrovale, na Unidade de Planejamento Petrovale, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 14 de agosto de 2025.


Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Léo Contador
Vereador

Justificativa

A denominação da Rua CABO VERDE visa garantir a eficiência dos serviços postais e administrativos, facilitando a identificação e localização de endereços. Popularmente, os moradores já utilizam esta denominação, sendo, portanto, de uso comum e amplamente conhecida pela comunidade local.

A escolha do nome "Rua Cabo Verde" também reflete a identidade e o espírito da comunidade, promovendo um senso de pertencimento e continuidade histórica que visa dar prosseguimento toda extensão da rua. Essa mudança formaliza um nome já familiar para os residentes, assegurando a precisão e a consistência nos registros públicos e nos serviços essenciais, como entrega de correspondência e emergências.

Portanto, a oficialização do nome "Rua Cabo Verde" não só atende às necessidades práticas e logísticas, mas também valoriza e respeita a cultura e a preferência dos moradores locais.





TERMO DE ANUÊNCIA PRÉVIA

01 - DADOS DO SOLICITANTE

NOME: Edson Leonardo Monteiro dos Santos - Vereador Léo Contador

TELEFONES DE CONTATO: 2010-3445 / [REDACTED]

02 - DESCRIÇÃO DA VIA OU DO LOGRADOURO PÚBLICO

NOME LOGRADOURO ATUAL:

NOME LOGRADOURO NOVO: Rua Cabo Verde

INÍCIO DO LOGRADOURO: Rua Paquistão

TÉRMINO DO LOGRADOURO: Rua Dubai

BAIRRO OFICIAL: Petrovale

UNIDADE DE PLANEJAMENTO: Petrovale

03 - HISTÓRICO E JUSTIFICATIVA DO NOME

A denominação da **Rua Cabo Verde** vem da necessidade de nomear a Rua que prossegue, visando garantir a eficiência dos serviços postais, administrativos e que facilitará a identificação e localização de endereços. Tal denominação é de comum acordo com a população local a utilização do nome.

04 - TERMO DE COMPROMISSO

DECLARO:

ESTAR CIENTE DA LEGISLAÇÃO (LEI Nº 6.140, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016. ALTERA A LEI Nº 909, DE 30 DE OUTUBRO DE 1969, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS", E DA OUTRAS) EM VIGOR QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A DENOMINAÇÃO DE VIA OU LOGRADOURO PÚBLICO.

ASSINATURA DO SOLICITANTE:

Edson Leonardo Monteiro dos Santos
Vereador Léo Contador

Betim, 12 de agosto de 2025.

05 - PARA USO DA PREFEITURA

PARECER SEÇÃO DE CARTOGRAFIA: ☒ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO

DATA: 14/08/25

NOME DO ATENDENTE:

RÚBRICA:

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Maria de Fátima O. D. S.
Seção de Cartografia
SOFTCU

